

# TJ-SP cassa lei que permitia repasse de honorários a município

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo julgou procedente, por unanimidade, ação direta de inconstitucionalidade (ADI) promovida pela Associação dos Procuradores Municipais do Litoral Centro Sul do Estado contra a Prefeitura de Praia Grande (SP).

A demanda contestou um artigo de lei municipal que limitou os ganhos dos procuradores com as verbas de sucumbência e ainda estabeleceu o repasse ao Executivo dos valores que não fossem pagos aos profissionais.

Segundo a autora da ação, a Lei Complementar de Praia Grande nº 739/2017 ofendeu as Constituições estadual e federal ao estipular que, no ano de 2017, 55% dos honorários de sucumbência arrecadados deveriam ser pagos aos procuradores, sendo o percentual anualmente elevado em 5% até o limite máximo de 80% — o que já é aplicado atualmente.

Ainda conforme a associação, os honorários que excederam esse teto foram indevidamente destinados ao “caixa geral” do município, apesar do caráter remuneratório da verba.

“Os recursos advindos da arrecadação com honorários sucumbenciais são de titularidade dos procuradores públicos, vedada a utilização destes recursos próprios pelo erário. Descabido, portanto, que eventuais valores que não sejam destinados aos procuradores municipais em determinado mês, em razão da observância do teto remuneratório, revertam-se ao ‘caixa geral’ do município”, observou desembargador Luis Fernando Nishi, relator.

## Sistema lastreado em regras

Conforme o julgador, o sistema remuneratório dos servidores públicos é lastreado em regras constitucionais gerais e uniformes, de caráter cogente, a serem observadas em todas as esferas da administração pública, na qual está incluída a municipal. Além disso, a natureza e destinação dos honorários advocatícios e verbas sucumbenciais constituem matéria processual civil, de competência privativa da União.

Nishi destacou que os honorários dos advogados públicos têm natureza remuneratória, conforme jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (STF). Desse modo, apesar de se tratarem de acréscimo variável e flutuante, eles não podem ter outra destinação, devendo compor a remuneração de carreira e servir como base de cálculo para as férias e o 13º salário. O desembargador apenas ressaltou o respeito ao teto remuneratório constitucional de 90,25% dos subsídios dos ministros do STF.

O acórdão ainda frisou que os honorários sucumbenciais pertencem aos advogados públicos. Essas verbas são a retribuição do trabalho exercido na condução dos processos judiciais, “com vistas à eficiência administrativa”, devendo eventual valor residual ser distribuído entre os procuradores nos meses seguintes, dentro dos limites constitucionais.

Esse entendimento, inclusive, foi adotado pelo STF no julgamento da ADI 6.168, sob a relatoria do ministro Ricardo Lewandowski.

### ADI 2273365-69.2023.8.26.0000

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-ago-26/tj-sp-cassa-lei-que-permitia-repasse-de-honorarios-a-municipio/>



*TJ-SP cassou lei municipal que alterou a distribuição de honorários de sucumbência dos procuradores*